



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ERIVALDO XAVIER – CÔNSUL DO POVO

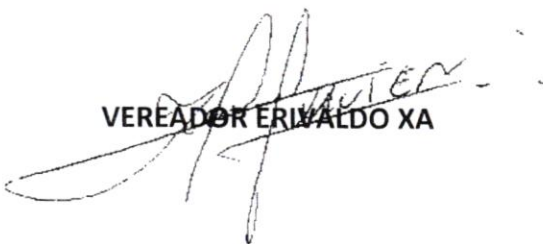
INDICAÇÃO Nº / 2023. **1470/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU -
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Cônsul do Povo (PSDB), no uso de suas atribuições legais e na forma regimental do Art. 149 e parágrafos seguintes, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, que depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito, com intuito de que esta retorne a presente Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 21 DE
SETEMBRO DE 2023.


VEREADOR ERIVALDO XA



Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR ERIVALDO XAVIER – CÔNSUL DO POVO

ANEXO À INDICAÇÃO Nº _____/2023 **1470/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU -
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Esta lei institui, no âmbito do Município de Fortaleza, a isenção, por prazo indeterminado, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares que atendam aos seguintes requisitos:

I – Comprovem por meio de certidão do órgão de pessoal da respectiva Corporação que prestam ou prestaram serviço de segurança pública no município de Fortaleza por 15 anos ininterruptos ou 20 anos intercalados;

II – Comprovem ser proprietários, de somente um imóvel, destinado à sua própria residência e nele resida;

Art. 2º O benefício da isenção de que trata este artigo dependerá de requerimento anual, ou noutra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto, da pessoa física a ser beneficiada, instruído com a documentação comprobatória das condições referidas nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3º Os efeitos desta Lei, também se aplicam às viúvas e pensionistas dos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares que implementaram as condições previstas nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as condições em que serão aceitos os documentos, relativamente à comprovação disposta no artigo 1º da presente lei.

Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Art. 6º O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I - Deixar de existir a medida que levou à concessão da isenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

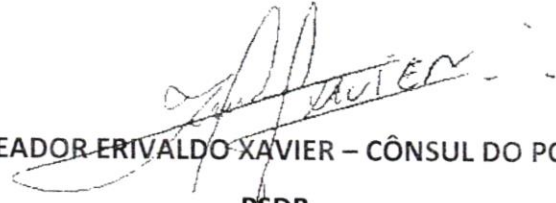
GABINETE VEREADOR ERIVALDO XAVIER – CÔNSUL DO POVO

II - O beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do benefício tributário.

Art. 7º O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 21 DE
SETEMBRO DE 2023.


VEREADOR ERIVALDO XAVIER – CÔNSUL DO POVO
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ERIVALDO XAVIER – CÔNSUL DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o grande trabalho realizado diária e diuturnamente, pelos Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares.

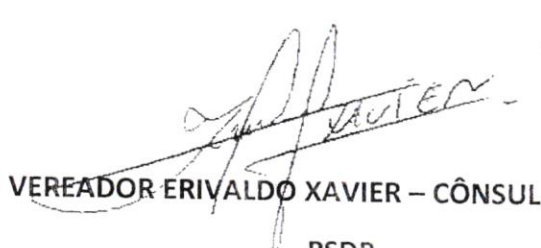
Os Policiais Civis pelo importante trabalho no desempenho das atividades de Polícia Judiciária e apuração das infrações penais em nosso Município. Pois mesmo diante do pequeno efetivo, se desdobra para exercer o seu mister e bem servir o Povo Fortalezense.

Os Policiais Militares pelo ininterrupto trabalho de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, buscando pelas diversas modalidades, tipos e processos, levar mais tranquilidade para a população de nosso município. Ou seja, a Polícia Militar incumbe a atividade de preservação da ordem pública em todas as suas modalidades e proteção individual, com desempenhos ostensivos para inibir os atos atentatórios a pessoas e bens

Os Bombeiros Militares que têm por missão fundamental a proteção da pessoa, visando sua incolumidade em situações de risco, infortúnio ou de calamidade, atuação na área de defesa civil, bem como o cumprimento entre outras das atividades seguintes: I – prevenção e combate a incêndio; II – proteção, busca e salvamento; III – socorro médico de emergência pré-hospitalar; IV – proteção e salvamento aquáticos.

Compreendendo a importância da pleiteada isenção. Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 21
DE FEVEREIRO DE 2023.


VEREADOR ERIVALDO XAVIER – CÔNSUL DO POVO

PSDB